

*Pautas
23/04/96
1^a votação
14/05/96
2^a, 3^a, votação
21/05/96*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 057/96

de 16 de abril de 1996

INTERESSADO: Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 14/96 de 16 de abril de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Rondues
Secretário-Geral

Lei nº 2.553

31.05.96



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
057/96
PROTOCOLO

001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

NESTA

MAURO ANTONIO VILLA, Líder da Bancada do Partido da Socila Democracia Brasileira - PSDB, ao cumprimentá-lo mui cordialmente, vem à presença de Vossa Excelênciia, encaminhar para apreciação e posterior deliberação do Plenário desta Casa, o inclusivo Projeto de Lei que " **DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E INTERDISTRITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

mauro antonio villa
Vereador **MAURO ANTÔNIO VILLA**

Líder do PSDB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 14/05/96.

DATA

Rosendo A. Canelli

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

ch. 02
ca

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 21/05/96.

DATA

Rosendo A. Canelli

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI N° 14 , DE 16 DE ABRIL DE 1996.

**DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS
DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal encaminhará a proposta de aumento da tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais que operam no Município de Bento Gonçalves ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta de aumento das tarifas.

Art. 2º - Baseando-se no parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o Prefeito Municipal decretará os novos valores das tarifas, que só vigorarão após cinco (5) dias da publicação, devendo a tabela ser fixada em local visível nos ônibus.

Art. 3º - As empresas que não obedecerem aos índices e prazo estabelecidos no caput do artigo 2º, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N°888, de 12 de fevereiro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



203
na

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Justificamos o Projeto de Lei que "Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras provisões em vista de que as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 888, de 12 de fevereiro de 1979, que trata sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos em nosso município estão ultrapassadas, fugindo da realidade atual, pois se fossem observadas, a tarifas dos transportes coletivos urbanos em nosso município estariam hoje em torno de 0,70 (setenta centavos).

O caminho mais correto a ser seguido é o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte. Ele é o órgão competente para auxiliar o Prefeito Municipal em administrar bem a coisa pública e evitar o confronto político entre o Poder Público e a parte interessada.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

mauro antônio villa
Vereador MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 888, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

ECONOMISTA JOSÉ ZORTEÁ, Vice-Prefeito em exercício,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aumentos das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais que operam no município de Bento Gonçalves serão proporcionais aos aumentos concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Art. 2º - As tarifas dos coletivos interdistritais não sofrerão outros aumentos além daqueles concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas - de Rodagem.

Art. 3º - As empresas que não obedecerem aos índices e prazos estabelecidos por estes órgãos, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.

g. no Livro de 1005
..... 883 à fls. 033
..... 12 / 02 / 1979

Secretário do Governo

ECON. JOSÉ ZORTEÁ
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

df.05
mrc

APROVADO

VOTAÇÃO: 2.º e 3.º

PARECER N° 059

foi unanimidade

Processo n° 057/96

SALA DAS SESSÕES, 21.10.96.

DATA

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 1.º

foi unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14.10.96.

DATA

Rosendo A. Canella

Vereador

Presidente

O Sr. presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Antônio Villa que "Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais e dá outras providências".

O projeto pretende transferir a responsabilidade para fixação das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais para o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

O projeto estabelece, inclusive, normas disciplinando a forma como será aplicada a nova legislação, em especial a de que a decisão do Prefeito se baseará no parecer do referido Conselho.

No tocante à redação, sugere-se que o artigo primeiro do projeto seja assim redigido:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal, encaminhará o processo contendo o pedido de aumento das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais, que operam no município de Bento Gonçalves ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta referida."

No mais, não vemos impedimento de ordem jurídica para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 23 de abril de 1996.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. CESAR GABARDO

Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
16/04/96
@
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 057/96

ASSUNTO: Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento exara o seguinte parecer:

Da mesma forma que o projeto de lei sob o processo nº 056/96, entendemos que o Conselho de Trânsito, opina, .. exara parecer, mas não pode determinar valores com força de lei.

É válido encaminhar ao Conselho de Trânsito para se ter uma posição dos responsáveis de táxi e ônibus, e isto já deveria estar se fazendo há tempo, pois o conselho foi criado para isto, dando maior tranquilidade ao prefeito decidir.

A Comissão coloca a matéria em Plenário - para sua apreciação e votação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

16/04/96

(D)

Secretário Geral



FLS N.º

*007
CIV*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 057/96

ASSUNTO: Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Em análise ao processo nº 057/96, que Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, exara o seguinte parecer:

Quando da criação do Conselho Municipal de Trânsito, uma das atribuições deste é de analisar e opinar sobre a matéria em discussão. Por isso, a comissão entende que o projeto em análise deve ser submetido à decisão soberana do Plenário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO

Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO

Membro

Vereador LUIZ A. MAJOLA

Membro



FLS N.º

41.08
Cido

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 057/96

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências.

Parecer

Em análise ao processo nº 057/96, que Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos tranportes coletivos e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, exara o seguinte parecer:

Quando da criação do Conselho Municipal de Trânsito, uma das atribuições deste era de analisar e opinar sobre a matéria em discussão. Por isso, a comissão entende que o projeto em análise deve ser submetido à desejão soberana do Plenário, entretanto o artigo primeiro deva ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal, encaminhará o processo contendo o pedido de aumento das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais, que operam no município de Bento Gonçalves ao Conselho Municipal de Transporte, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta referida."

Sala das Sessões, 15 de maio de 1996.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Vereador LUIZ A. MAJOLA
Membro



09
me

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 20 de maio de 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
21 DE MAIO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador Roberto Antônio Cainelli, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 063/96 - Veto Total ao Projeto de lei nº 23/95, de origem legislativa, que "Dispõe sobre o Planejamento Familiar do Município e dá outras providências";
(VOTAÇÃO ÚNICA)
2. PROCESSO Nº 056/96 - Altera a redação dos Artigos 11 e 13 e Acresce parágrafo 3º ao Artigo 13 da Lei Municipal Nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. PROCESSO Nº 057/96 - Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. PROCESSO Nº 065/96 - Denomina via Pública;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. PROCESSO Nº 067/96 - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

Roberto A Cainelli
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



2.ª VIA

CÓPIA AUTÊNTICA

010
10/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 0144-96/GAB

Bento Gonçalves, 22 de maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a v.Exa. que na Sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, o Plenário desta Casa aprovou as seguintes matérias, de origem legislativa:

1. **Projeto de lei nº 13/96** - Altera a redação dos Artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da Lei Municipal Nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências;
2. **Projeto de lei nº 14/96** - Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências;
3. **Projeto de lei nº 15/96** - Denomina via pública.

Em anexo, enviamos cópias dos referidos projetos de lei, ao mesmo tempo em que apresentamos a V.Exa. nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo.Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 14, DE 16 DE ABRIL DE 1996.

**DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS
TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal encaminhará o processo contendo o pedido de aumento das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais, que operam no Município de Bento Gonçalves, ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta referida.

Art. 2º - Baseando-se no parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o Prefeito Municipal decretará os novos valores das tarifas, que só vigorarão após cinco (05) dias da publicação, devendo a tabela ser fixada em local visível nos ônibus.

Art. 3º - As empresas que não obedecerem aos índices e prazos estabelecidos no caput do Art.2º, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 888, de 12 de fevereiro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal